



ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás  
CNPJ 25.053.430/0001-00

Certifico e dou fé que este ato foi  
publicado no placard da Prefeitura  
Municipal na presente data Mimoso  
de Goiás 17/12/2025

  
Secretaria de Administração

Lei nº 504/2025

-

de 17 de dezembro de 2025

*“Fixa o valor para pagamento de Obrigações de Pequeno Valor decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal e dá outras providências”.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS – Estado de Goiás**, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal e seus órgãos autorizados a fazer o pagamento de débitos ou obrigações decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal de Finanças, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente - Requisição de Pequeno Valor/RPV.

**Parágrafo Único.** Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações cujo montante total atualizado não exceda o valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social, que hoje é de R\$ 8.157,41 (oito mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos).

**Art. 2º** Os pagamentos das obrigações de pequeno valor de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 3º** O órgão de representação judicial do Município zelará para que nos autos dos processos respectivos não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8º do art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.





ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás  
CNPJ 25.053.430/0001-00


---

**Art. 4º** Para atendimento das despesas oriundas da execução desta lei fica autorizada a criação de créditos especiais, inclusão ou alteração de unidade orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações e elementos na LOA – Lei Orçamentária Anual vigente, bem como a inclusão ou alteração da programação orçamentária na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei PPA – Plano Plurianual Vigentes.

**Art. 5º** - Fica revogada a Lei Municipal nº 308 de 13 de dezembro de 2010.

**Art. 6º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE MIMOSO DE GOIÁS-GO, 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

  
**RAFAEL BRUNO MOREIRA DE ATAÍDES**  
Prefeito de Mimoso de Goiás